CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021 - PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021– PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2021

Por este instrumento particular, **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP: 64.855-000, Centro em Antônio Almeida/PI, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade/RG n° 87.106 SSP/SP e inscrito no CPF n° 085.669.728-13, residente e domiciliado na Av. João Clímaco D'Almeida, s/n, Centro em Antônio Almeida/PI, e a empresa ***C.M.G. MELO – ME – ARMARINHO E PAPELARIA DIAS CNPJ/MF: 03.774.522/0001-39***, neste ato por seu representante a Srª. *Celia Maria Gomes de Melo Dias* CPF: 818.811.773-00 RG: 1.254.618- SSP-PI, adiante denominado CONTRATADA resolvem celebrar o presente instrumento de contrato devidamente fundamentado na Dispensa de Licitação Nº 015/2021, conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e com as cláusulas e condições a seguir:

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, resultante da Dispensa nº 015/2021, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este contrato tem por objeto, Fornecimento de Artigos para Recém Nascido, do Projeto "Gravidez Saudável" da Secretaria Municipal do Trab. Cid. e Assistência Social do Município de Antônio Almeida, *conforme planilha orçamentária e proposta apresentada, integrantes desta Dispensa.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS
2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.
2.1.1. Proposta do Contratado;
2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR, FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor dos serviços será o constante da proposta, para cada item indicado, totalizado, pela Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor responsável, e estimado para o período em *R$: 9.850,00 (nove mil e oitocentos e cinquenta reais)*, e compreende material, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

3.2. Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente Contrato serão provenientes do FPM/ICMS/PAIF-SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E OUTROS RECURSOS, e suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
02.02	04 122 0005 2.003	33.90.30.00
02.03	08.244.0416.2.015	33.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA : PRAZO

4.1. O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, será de (01) um an, contados a partir da assinatura do Contrato ou até o término das quantidades estimadas para cada item.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:

Objeto do Contrato;

Nº das Ordens de Fornecimento;

1ª Via das Ordens enumeradas.

O pagamento será realizado pelos itens fornecidos, constante das ordens de fornecimento, sempre que for apurada pelo Setor Financeiro da PMAA e conferida pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;

Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;

Interromper o fornecimento por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.

A constatação pela CONTRATANTE de que os itens objetos da Dispensa não serão cumpridos no prazo e forma previstos.
Atraso injustificado e/ou reclamações por parte dos usuários, concedido o direito à defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso no fornecimento dos itens, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

M = 0.10 x N

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, devolver a PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As quantidades previstas por itens, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela inclusão de novas ordens de serviços, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Antônio Almeida - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

Antônio Almeida - PI, 23 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO

CONTRATADA:

Célia Maria Gomes de Melo.
C.M.G. MELO – ME – ARMARINHO E PAPELARIA DIAS
CNPJ/MF: 03.774.522/0001-39

TESTEMUNHAS

1) Nayara Maria Cabral da Silva CPF Nº. 051.389.313.00

2) Cimônia Damasceno Brito CPF Nº. 664.858.943-49

PUBLICAÇÃO

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021 - PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021– PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2021

Assinatura: 23 de abril de 2021.

Publicado: 26 / 04 / 2021, no mural da Prefeitura e no Diário Oficial do Estado do Piauí.

VIGÊNCIA: O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato até 31/12/2021), contados a partir da assinatura do Contrato ou até o término das quantidades estimadas para cada item.

CONTRATADO: *C.M.G. MELO – ME – ARMARINHO E PAPELARIA DIAS CNPJ/MF: 03.774.522/0001-39*, neste ato por seu representante a Srª. *Celia Maria Gomes de Melo Dias* CPF: 818.811.773-00 RG: 1.254.618- SSP-PI.

OBJETO: *Este contrato tem por objeto, Fornecimento de Artigos para Recém Nascido*, do Projeto "Gravidez Saudável" da Secretaria Municipal do Trab. Cid. e Assistência Social do Município de Antônio Almeida, *conforme planilha orçamentária e proposta apresentada, integrantes desta Dispensa.*

VALOR: *R$: 9.850,00 (nove mil e oitocentos e cinquenta reais)*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para pagamento do objeto do presente Contrato serão provenientes do FPM/ICMS/PAIF-SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E OUTROS RECURSOS, e suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
02.02	04 122 0005 2.003	33.90.30.00
02.03	08.244.0416.2.015	33.90.30.00